



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4786/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/513/2015
PROTOCOLO	: 1564301
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: FREDERICO MARCONDES NETO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL 106/14
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Trata-se de contratação pública levada a termo em razão do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura de São Gabriel do Oeste deflagrado na modalidade *Pregão Presencial* (nº 106/14), com a finalidade de registro de preços para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para as UBS, SAD e farmácia básica, em atendimento a secretaria municipal de saúde.

Através do Ofício nº 125/14 o Ordenador da Despesa e Secretário de Saúde do Município, Sr. Frederico Marcondes Neto, encaminhou a esta Corte a documentação que compõe o certame, tais como a pesquisa de mercado (f. 7); a dotação orçamentária (f. 8); o Edital (f. 389); os pareceres jurídicos inicial e final (f. 177 e 1727); a lei que nomeia a comissão permanente de licitação (f. 134); a lei que determina o órgão oficial de imprensa (f. 1148); a ata de realização da licitação (f. 1594) e a adjudicação/homologação (f. 1729).

Tal procedimento licitatório gerou a contratação de várias empresas, vencedoras do certame, conforme demonstra o documento acostado à f. 06.

Submetida à análise técnica, a documentação foi apreciada pela equipe da 5ª ICE, concluindo que o procedimento foi remetido tempestivamente a esta Corte e observando as orientações contidas na Instrução Normativa nº 35/11 (item 1.1.1."A"), concluindo que o certame resultante no Pregão Presencial 106/14 está em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02, nos termos do documento de f. 1766 (ANC nº 622/15).

O Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável, no sentido de entender pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, nos termos do Parecer nº 6301/15 de f. 1770.

É o relatório.

Conforme a documentação apresentada, o procedimento licitatório utilizado foi o Pregão Presencial (nº 106/14), tendo sido observadas as determinações da Lei de Licitações nº 8.666/93 e da Lei específica para essa modalidade (Lei



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. RONALDO CHADID

10.520/02), sendo que do certame resultou a formalização de várias contratações, porém, nesta oportunidade, analisa-se apenas a primeira fase do certame.

Dessa forma, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar 160/2012 e artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º, art. 120, I, “a” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/13 do TCE/MS, **DECIDO** pela regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial 106/14 – realizado pela Prefeitura do Município de São Gabriel do Oeste de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93 e remetido tempestivamente a esta Corte conforme orienta a Instrução Normativa nº 35/11.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos à 5ª ICE.

Campo Grande/MS, 29 de julho de 2015.

RONALDO CHADID

GAB. CONS. RONALDO CHADID

RSB